

**LEI Nº 3.207, DE 13 DE JUNHO DE 2013.**

“Altera o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 da Lei Municipal Nº 2.968, de 29 de Dezembro de 2.009, que Instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, que “Institui o Código Tributário Municipal, e, dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º** – A multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, é de cento e sessenta milésimos percentuais(0,167%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a dez por cento(10%).

**Artigo 2º** - O disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, que “Institui o Código Tributário Municipal, e, dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 2º** – Os juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente são de 0,65%(zero virgula sessenta e cinco por cento) ao mês, ou fração, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do prazo até o mês do efetivo pagamento.”

**Artigo 3º.** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 13 de Junho de 2.013.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**